



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336258

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000681-30.2020.8.26.0073/50000, da Comarca de Avaré, em que é embargante ZANFORLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, são embargados FELIPE DE ALMEIDA REIGADAS e RENATO DE ALMEIDA REIGADAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MARCOS ZILLI.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 53526

Embargos de declaração nº 1000681-30.2020/50000

Embargante: Zanforlin Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Embargado: Felipe de Almeida Reigadas e Outro

***Embargos de declaração - oposição manifestada pela
recorrente ao julgamento virtual - nulidade do V. Acórdão
reconhecida - embargos acolhidos.***

Vistos, etc...

Ao V. Acórdão de fls. 477/479, foram opostos embargos de declaração alegando omissão.

É o ***RELATÓRIO***.

Inicialmente, destaque-se que a ora embargante, às fls. 474/475, se opôs ao julgamento virtual, de sorte que o V. Acórdão proferido em Sessão permanente Virtual, transgrediu a regra que permite à parte a aludida oposição.

Destarte, é de rigor sua anulação, para que outro julgamento seja realizado, em Sessão presencial ou tele-presencial, sendo de rigor a acolhida das razões dos declaratórios.

Isto posto, ***ACOLHEM-SE*** os embargos de declaração opostos.

Coutinho de Arruda

Relator